

Apostila da Haia: modelo brasileiro é destaque em Fórum Internacional

Evento realizado em Fortaleza, no Ceará, foi marcado ainda pelo lançamento da apostila eletrônica no País, com presença do ministro Dias Toffoli

Pág 8



**11º Seminário Nacional
de Registro Civil**
é marcada por cerimônia
de fundação da Arpen/AC

Pág 16

O Brasil como protagonista na troca de experiências

E

m outubro, a cidade de Fortaleza, no Ceará, sediou o 11º Fórum Internacional do Programa de Apostila Eletrônica (e-APP) da Haia. O grande destaque foi o reconhecimento da eficiente atuação dos cartórios brasileiros na construção de um modelo de sucesso para o apostilamento de documentos.

E o que isso significa? Fazendo uso das palavras do ministro Humberto Martins, que “milhões de pessoas ao redor do mundo tem seus problemas facilmente resolvidos com a simples emissão da apostila e, no Brasil, sob a égide do Poder Judiciário, e o trabalho qualificado de seus notários e registradores”.

No mesmo mês, a Arpen/SP teve a oportunidade de participar do VI Encontro de Direitos Reais, Direito Registral e Direito Notarial – Das Pessoas e das Coisas, realizado em Coimbra, Portugal, e organizado pelo Centro de Estudos Notariais e Registas (CeNoR), associado à Universidade de Coimbra, em parceria com diversas entidades brasileiras. O objetivo foi a troca de experiências na área notarial e registral, entre Brasil e Portugal.

Eventos como esses, em que o segmento extrajudicial do Brasil exerce um papel de protagonista e de modelo a ser seguido, nos enche de gratidão e orgulho. Que esta edição nos inspire e reforce que nosso compromisso continua sendo o da segurança e o da excelência na prestação de serviços.

Luis Carlos Vendramin Júnior
Presidente da Arpen/SP ■



Eventos como esses, em que o segmento extrajudicial do Brasil exerce um papel de protagonista e de modelo a ser seguido, nos enche de gratidão e orgulho

A **Revista da Arpen/SP** é uma publicação bimestral da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo.

Praça Dr. João Mendes, 52
conj. 1102 – Centro
CEP: 01501-000
São Paulo – SP
URL: www.arpensp.org.br
Fone: (11) 3293 1535
Fax: (11) 3293 1539

Presidente
Luis Carlos Vendramin Júnior

1º Vice-Presidente
Gustavo Renato Fiscarelli

2º Vice-Presidente
Ademar Custódio

Jornalista Responsável
Alexandre Lacerda Nascimento

Editora
Larissa Luizari

Reportagens
Alexandre Lacerda Nascimento,
Ana Flavya Rigolon Hiar,
Belisa Frangione,
Eduardo Barbosa,
Frederico Guimarães,
Isabela Nóbrega e
Jennifer Anielle

**Sugestões de Matérias,
Artigos e Publicidade**
Tel.: (11) 3293-1535
email: alexandre@arpensp.org.br

Impressão e CTP
JS Gráfica e Editora
Telefax: (11) 4044 4495
email: js@jsgrafica.com.br
URL: www.jsgrafica.com.br

**Projeto Gráfico
e Diagramação**
Mister White



- 4 INSTITUCIONAL**
Temolo ommodigendi audandipidis dis apicil iderehendel endi tem corit as ea quatur?
- 6 TECNOLOGIA**
Temolo ommodigendi audandipidis dis apicil iderehendel endi tem corit as ea quatur?
- 7 CIDADANIA**
Temolo ommodigendi audandipidis dis apicil iderehendel endi tem corit as ea quatur?
- 8 CAPA**
Apostila da Haia:
modelo brasileiro é destaque em Fórum Internacional
- 14 NACIONAL**
11º Seminário Nacional de Registro Civil é marcada por **cerimônia de fundação da Arpen/AC**
- 16 NACIONAL**
Claudio Marçal Freire é reeleito presidente da Anoreg/BR para o **triênio 2020/2022**
- 18 CAPACITAÇÃO**
Temolo ommodigendi audandipidis dis apicil iderehendel endi tem corit as ea quatur?
- 20 JURÍDICO**
Temolo ommodigendi audandipidis dis apicil iderehendel endi tem corit as ea quatur?
- 21 NACIONAL**
Arpen-Brasil assina Termo de Cooperação Técnica com o **Tribunal Superior Eleitoral**
- 22 OPINIÃO**
O provimento 83/2019 do Conselho Nacional de Justiça e o novo tratamento do reconhecimento extrajudicial da **parentalidade socioafetiva**
- 26 OPINIÃO**
Provimento que alterou regras para reconhecimento de **filiação socioafetiva**
- 28 OPINIÃO**
Participação do Registro Civil no fórum de **Certificação Digital ICP-Brasil**
- 30 OPINIÃO**
Da renda mínima do registrador civil de pessoas naturais:
Breve anotação sobre o provimento 81 da Corregedoria Nacional de Justiça

Trouxa

Por Lígia Ignácio de Freitas Castro

Trago aqui

A CORAGEM
de ser quem eu sou

A MUDANÇA
escancarada em
meu âmago

A BELEZA
de pisar em terras
desconhecidas

A FÉ
no invisível aos olhos
de quem quer ver

A VERGONHA
deixo em casa dentro
daquele saco de pão
escondida junto com
os chocolates que
não posso comer.

Lígia Ignácio de Freitas Castro
é registradora civil em Igarapava

Para mais textos da oficiala
instagram @ligiafreitasescritora



Arpen/SP participa do VI Encontro de Direito Registral e Notarial em Coimbra, Portugal



Nos dias 08 e 09 de outubro de 2019, registradores civis paulistas participaram do VI Encontro de Direitos Reais, Direito Registral e Direito Notarial – Das Pessoas e das Coisas, realizado em Coimbra, Portugal, e organizado pelo Centro de Estudos Notariais e Registas (CeNoR), associado à Universidade de Coimbra, em parceria com diversas entidades brasileiras, entre elas, a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP).

O evento teve a finalidade de trocar experiências na área notarial e registral, entre Brasil e Portugal, bem como fomentar a produção acadêmica. ■



Arpen/SP inicia projeto de mapeamento eletrônico das circunscrições da capital

A Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP) iniciou o desenvolvimento do projeto “Ferramenta Eletrônica - Ache o seu RCPN da Capital”, que tem como objetivo desenvolver uma plataforma online que permitirá ao cidadão conhecer as circunscrições dos Cartórios da Capital paulista. Em sua primeira etapa, todas as 58 unidades da Capital receberam um formulário sobre o fundamento legal ou normativo de sua circunscrição territorial e se possuem mapa (físico ou eletrônico) já confeccionado da área de sua competência. ■



Arpen/SP realiza palestra no Fórum de Certificação Digital em Brasília



Na tarde do dia 25.09, o vice-presidente da Associação Nacional dos Registradores e Pessoas Naturais (Arpen-Brasil) e presidente da Associação dos Registradores e Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP), Luis Carlos Vendramin Júnior, participou como palestrante da 17ª edição do Fórum de Certificação Digital (CertFórum), realizada em Brasília.

Com o tema “A Certificação Digital ICP-Brasil nos 10 Anos do Registro Público Eletrônico”, Vendramin discursou sobre a importância do Registro Civil para toda a sociedade e o desenvolvimento tecnológico que passou nos últimos anos devido ao sistema digital. ■



Seminário sobre Lei Geral de Proteção de Dados debate impactos e conscientização sobre nova legislação



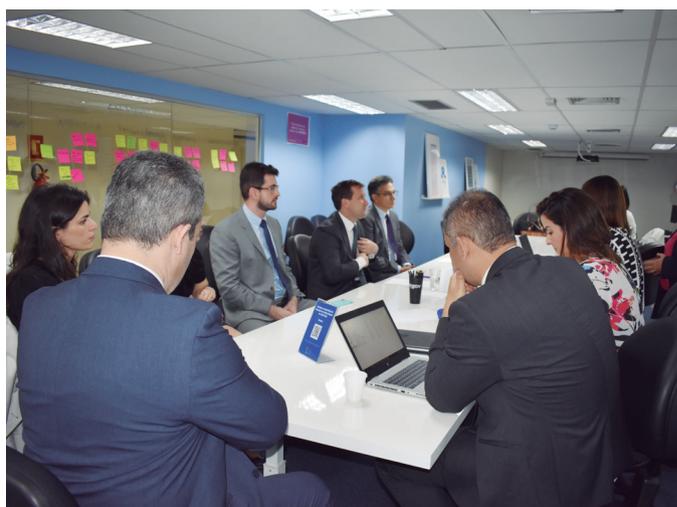
O Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (IRIB) e a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP), em parceria com a Escola Paulista da Magistratura (EPM), promoveram o evento “A Lei Geral de Proteção de Dados em debate – proteção de dados e os Registros Públicos” entre os dias 2 e 3 de setembro.

O seminário, que ocorreu na sede da EPM, contou com a participação de juristas, registradores e outros especialistas no tema da Lei Geral de Proteção de Dados, a LGPD, de nº 13.709 e que entrará em vigor em 2020. ■



Arpen/SP participa de reunião sobre cruzamento de dados para inibição de fraudes

Foi realizado no Fórum Pedro Lessa, em São Paulo, no dia 10 de outubro, a 3ª reunião do Laboratório de Inovação e Inteligência, um grupo de trabalho que procura trazer soluções para eventuais ruídos de comunicação entre entes públicos e privados para execuções fiscais e armazenamento de dados para o Sistema Único de Saúde (SUS) para a distribuição de medicamentos. A reunião foi conduzida pela conselheira do Conselho Nacional de Justiça, Maria Tereza Uille, e contou com representantes de associações de diferentes especialidades. ■



Corregedor institui regras para registro de nascimento e emissão de passaporte



O corregedor nacional de Justiça, ministro Humberto Martins, determinou a publicação no dia 30/10 da Recomendação n. 43 que dispõe sobre procedimentos a serem observados por todos os cartórios do país na lavratura de registros de nascimento e passaportes, a fim de conferir maior segurança na emissão desses documentos.

Segundo o normativo, antes da lavratura de qualquer registro de nascimento, os registradores deverão realizar consulta prévia à Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais (CRC), a fim de verificar a existência de registro de nascimento lavrado com o mesmo número de Declaração de Nascido Vivo (DNV). ■

CNJ homologa convênio dos **Ofícios da Cidadania** para emissão de certificados digitais ICP Brasil em cartórios de RCPN

O ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e corregedor nacional de Justiça, Humberto Martins, homologou o convênio entre a Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), a Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP) e a Autoridade Certificadora Brasileira de Registros (AC BR) para a emissão dos certificados digitais pelos Cartórios de Registro Civil do Brasil.

Com o convênio homologado todas as unidades do País já podem se habilitar para a emissão de certificados digitais ICP-Brasil à população, em conformidade com a previsão legal dos Ofícios da Cidadania (art. 29, § 3º, da Lei n. 6.015/1973), tornando os Cartórios pontos focais na emissão da identidade digital dos cidadãos brasileiros.

“A homologação deste convênio com a AC BR representa a importância da participação do Registro Civil de Pessoas Naturais na emissão de certificados digitais ICP-Brasil, que nada mais é do que a Identidade Digital do cidadão”, destacou Luis Carlos Vendramin Junior, vice-presidente da Arpen-Brasil e presidente da Arpen/SP.

Ações em andamento

No fim de maio, em uma reunião em Brasília, o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) aprovou alterações no Sistema Nacional de Certificação Digital com o objetivo de simplificar os procedimentos para o dia a dia das serventias extrajudiciais brasileiras. Entre as principais mudanças, houve a simplificação no atendimento tanto presencial como em diligências e a exclusão da necessidade de produção do dossiê obrigatório.

Além disso, os cartórios de Registro Civil de todo o país podem realizar esta solicitação diretamente pela CRC, clicando no botão “Habilitar AR”, disponível na página inicial. Em seguida, a equipe responsável pela Autoridade Certificadora Brasileira de Registros – AC BR entrará em contato para orientar sobre os procedimentos necessários para a implantação deste serviço, bem como solicitar a documentação necessária e assinatura do Termo de Adesão. ■

COMUNICADO

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, § 3º da Lei 6.015/73 (Ofícios da Cidadania);

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º do Provimento 66 do Conselho Nacional Justiça;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Pedido de Providências nº 00044825-50.2019.2.00.0000 requerida pela ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS – ARPEN BRASIL que tratou da homologação do termo de acordo firmado entre a ARPEN BRASIL, ARPEN SP e a Autoridade Certificadora Brasileira de Registros (ACBR);

CONSIDERANDO a resposta da **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** acerca da Consulta Formal realizada pela ARPEN/SP no que atine ao lançamento das receitas provenientes dos convênios realizados pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais, enquanto Ofícios da Cidadania, no Livro Diário de Receitas e Despesas, assim como no Portal Extrajudicial;

A ARPEN-SP e a AC BR vêm informar aos Oficiais de Registro Civil de Pessoas Naturais credenciados como Agentes de Registro, e cujas unidades de serviço funcionam como locais de atendimento para identificação de pessoas e organizações para fins de emissão de certificados digitais vinculados à Autoridade de Registro da ARPEN-SP, que, no momento da emissão dos certificados digitais, não deverão mais gerar selo digital para a certidão prevista nos arts. 3º e 5º do Provimento CG/SP nº 11/2010, devendo ser lançado no Livro Diário de Receitas e Despesas, na data em que se efetivar, o valor total do repasse realizado em razão das atividades realizadas para fins de emissão de certificados digitais, indicando, no Portal Extrajudicial, a referida quantia como proveniente dos Ofícios da Cidadania.

Acesse www.cartorio.acbr.com.br ou entre em contato pelo email institucional@redeicpbrasil.com.br e conheça as vantagens de oferecer o serviço de Certificação Digital no Cartório.

Comunicado do Sirc informa sobre a perda de dados no envio de registros ao sistema

O Sistema Nacional de Informações de Registros Cíveis – Sirc informou que o envio das informações de registros ao Sirc por meio da Central Nacional de Informações do Registro Civil, da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Brasil – ARPEN-BR, está suspenso desde o dia 06/09/2019, por tempo indeterminado. A suspensão se dará até que a entidade demonstre que esse meio de envio não mais causa perda de dados.

A suspensão do envio por meio Central não desobrigará os cartórios do cumprimento do disposto no art. 68 da Lei nº 8.212/91 e outros comandos de envio ao Sirc, devendo o titular do cartório prestar as informações por um dos outros meios previstos. Por esse motivo, sugerimos também que verifiquem a integridade dos dados de registros inseridos até o presente momento. ■



CRC Nacional lança dois novos módulos para geração automática de selo

A Central Nacional de Informações do Registro Civil (CRC Nacional), disponibilizou no mês de outubro, mais dois módulos para a geração de selo automático dentro do sistema. Agora, é possível fazer o procedimento nos pedidos de certidões eletrônicas e das certidões para serem materializadas pelo site do <https://registrocivil.org.br/> (acesse pelo QR CODE).

Com isso, até o momento, já é possível gerar o selo automático para os Pedidos de Segunda Via de Certidão (Provimento 46), para Requisições Cíveis, para Emissão de Segunda Via de Certidão (Provimento 46), Operar Funcionalidades do CRC-Jud (Provimento 46) e a Materialização de Certidão Eletrônica. ■

Registro Civil de Embu Guaçu realiza competição para melhorar atendimento a clientes

Durante o mês de agosto, o Registro Civil e Tabelionato de Notas de Embu Guaçu (SP) criou o projeto “Atendente Nota 10” com o objetivo de incentivar a melhoria no atendimento aos clientes da serventia.

Em entrevista à Arpen/SP, Priscila Moscan, substituta do cartório, informou que a ideia surgiu com o escrevente Henrique Klein, durante uma reunião de rotina e que a competição teve duração de um mês, tendo início no dia 1º de agosto.

Os participantes realizavam durante a semana, meia hora antes de abrir o cartório, uma prova elaborada pelo oficial Valdemar de Melo Neves, por Priscila e também por Klein, que desafiava os colaboradores com conteúdo de conhecimentos gerais, cartórios, normas e leis. Além disso, em uma das semanas, o público avaliou os atendentes do



cartório dando notas de 0 a 10.

Por fim, os auxiliares e escreventes da serventia tiveram que elaborar um projeto que pudesse ser aplicado na unidade, que tivesse baixo custo, e contasse com o objetivo de ajudar as pessoas que moram na região. O escolhido foi o da atendente Agatha Christy, que teve a ideia de criar um espaço para tirar fotos dos casamentos, de maneira gratuita, para pessoas de baixa renda que vão ao cartório.

Pela conquista, Agatha ganhou uma placa de “Atendente Nota 10”, uma cesta com

vários chocolates e guloseimas e mais uma quantia em dinheiro. Já para o segundo e terceiro lugar, o prêmio foram lanternas para incentivar o estudo das normas da correedoria, junto com cópias das normas.

A competição foi tão bem-sucedida que eles pretendem fazer outra edição do “Atendente Nota 10” em novembro.

“A ideia é continuar porque deu uma estimulação na equipe toda e os clientes perceberam isso. Os clientes falaram que os deixou um pouco mais incentivados, todo mundo sorridente”, completou Priscila. ■

Cartório de Populina faz doações para o Lar de Idosos

Na última semana do mês de julho, o cartório de Registro Civil da cidade de Populina, município que possui aproximadamente cinco mil habitantes no interior do estado de São Paulo, promoveu uma campanha de doação de caixas de leite, produtos de higiene pessoal e de limpeza para ao Lar dos Idosos Casa Abrigo ‘Anésio Siqueira’. A iniciativa está em sua 2ª edição e foi batizada de “Cartório, Amigos e Solidariedade”.

Na ocasião, todos os funcionários da serventia tiraram um dia de seu fim de semana para transportar todos os doativos para o abrigo, que atualmente conta com 15 idosos, sendo mantido pela própria comunidade.

De acordo com Frank Wendel Chossani, oficial do cartório, a campanha é denominada teve como objetivo servir de exemplo para a comunidade.

“Entendo que podemos e devemos transformar a sociedade em que vivemos e a vida das pessoas que nos cercam, e tal objetivo só pode ser alcançado quando nos dispomos a sair do plano das ideias rumo ao pla-



no das ações. Da mesma forma tal serviço pode ser maximizado quando unimos forças – é assim que se constrói um mundo melhor – legado que ansiamos para nós, e para a futuras gerações, como nossos filhos e netos”, destaca Chossani.

Além das caixas de leite, foram arrecadados sabonetes, papel higiênico, creme dental, desinfetante, amaciante, sabão em pó, entre outros. ■

Apostila da Haia:

modelo brasileiro é destaque em Fórum Internacional



Abertura oficial contou com autoridades e representantes de autoridades notariais e registras

Evento realizado em Fortaleza, no Ceará, foi marcado ainda pelo lançamento da apostila eletrônica no País, com presença do ministro Dias Toffoli

Mais de 300 participantes nacionais e internacionais participaram da abertura oficial do 11º Fórum Internacional do Programa de Apostila Eletrônica (e-APP) da Haia, que ocorreu entre os dias 16 e 18 de outubro, no hotel Gran Marquise, na cidade de Fortaleza, e que teve como grande destaque o reconhecimento da eficiente atuação dos cartórios brasileiros na construção de um modelo de sucesso para o apostilamento de documentos.

“O Brasil construiu uma história de sucesso para a Convenção da Haia”, cravou o secretário-geral da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado (HCCH), Christophe Bernasconi. “Testemunhamos como os documentos emitidos e ficamos verdadeiramente impressionados com a estrutura de apostila no Brasil e com seus quase cinco milhões de emissões em pouco mais de três anos”, afirmou.

Para o secretário-geral da HCCH, o Brasil caminha muito bem para a implantação do registro eletrônico para validação

de apostilas com o lançamento do e-APP eletrônico, que ocorrerá no último dia do evento. “A apostila traz impacto prático na vida das pessoas e a modalidade eletrônica propiciará um avanço ainda maior para o sistema brasileiro, que está se tornando referência para vários países”, completou, afirmando ser este o maior evento já realizado pela Conferência.

Representando o Ministério das Relações Exteriores no evento, o ministro André Veras Guimarães, responsável pela Convenção da Haia no Itamaraty, ressaltou a decisão muito feliz de trabalhar com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e com os cartórios para implantar a Convenção da Apostila no Brasil. “Fizemos a melhor escolha possível. Sabíamos da capilaridade e da competência dos notários e registradores, da qualidade e seriedade de seu trabalho e o resultado superou todas as nossas expectativas”, disse.

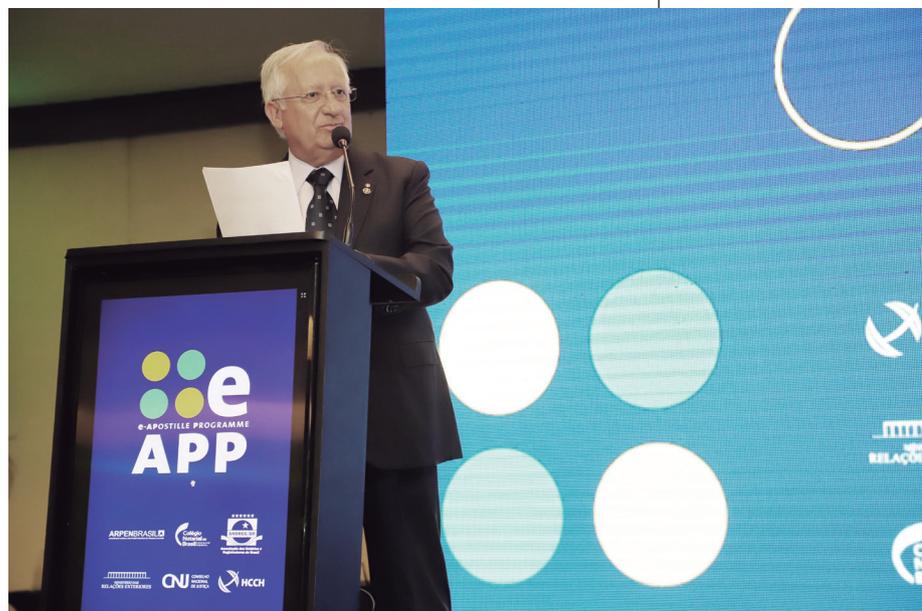
Já o ministro Humberto Martins, corregedor nacional de Justiça, destacou a miscigenação étnica entre os povos como uma característica brasileira, apontando a diversidade religiosa e racial como uma característica nacional que faz com que os brasileiros busquem uma integração cada vez maior com os demais países do mundo. “São características que tornam o uso da apostila cada vez mais comum no Brasil”.

“Milhões de pessoas ao redor do mundo tem seus problemas facilmente resolvidos com a simples emissão da apostila e no Brasil, sob a égide do Poder Judiciário, e o trabalho qualificado de seus notários e registradores implantou-se um modelo de transparência, célere, seguro e de qualidade, que faz com que outras nações venham conhecer e buscar nossa expertise para

“O trabalho qualificado de notários e registradores implantou um modelo de transparência, célere, seguro e de qualidade”

ministro Humberto Martins

Claudio Marçal Freire destacou os números de apostilamento realizados pelos cartórios brasileiros nos três anos de implantação da apostila



avancarem na implantação da Convenção da Haia”, concluiu.

Representando os notários e registradores brasileiros, o presidente da Associação de Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR), Claudio Marçal Freire, destacou os números de apostilamento realizados pelos cartórios brasileiros nos três anos de implantação da apostila e reforçou o papel dos cartórios no processo de desjudicialização no Brasil, apontando a atuação do segmento em procedimentos de divórcios, usucapião, mediação, recuperação creditícia, abertura de empresas e emissão de CPFs.

“Com o apostilamento, temos orgulho de possibilitar ao cidadão brasileiro a facilidade de ter este serviço em sua cidade, de forma simplificada, rápida e barata, pondo fim a um procedimento extremamente burocrático”, disse. “E os cartórios podem ser e podem fazer ainda mais pela facilitação dos negócios no Brasil. Cartórios são sinônimos de desburocratização e têm a confiança de 88% da população brasileira”, completou.

Representando os registradores civis brasileiros, o presidente da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), Arion Toledo Cavalheiro Júnior, apontou o serviço do apostilamento como uma demonstração da eficiência do segmento na prestação de serviços à população. “São quase de dois milhões de apostilamentos ao ano e que agora, com um trabalho conjunto das entidades de notários e registradores com o CNJ, permitirá o avanço para a utilização de um software totalmente eletrônico, que poderá ainda servir de modelo para outras nações”, afirmou.

“Os cartórios podem ser e podem fazer ainda mais pela facilitação dos negócios no Brasil. Cartórios são sinônimos de desburocratização”

Cláudio Marçal Freire, presidente da Anoreg-BR

Também presente ao evento, o presidente do Conselho Federal do Colégio Notarial do Brasil (CNB), Paulo Roberto Gaiger Ferreira apontou que os notários e registradores entregam o serviço praticamente no mesmo dia, com preço mais acessível e ampla capilaridade, permitindo às pessoas de outros países a conferência da procedência e autenticidade do documento. “A apostila eletrônica é fundamental para que a integração cada vez maior entre as nações se dê com segurança jurídica e agradecemos ao Governo brasileiro ter confiando em nós para esta prestação de serviços à sociedade”, finalizou.

A cerimônia de abertura do evento contou ainda com a participação do presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, desembargador Washington Luiz Bezerra de Araújo, do deputado José Sarto Nogueira Moreira, presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, autoridades do Poder Judiciário nacional, representantes de delegações de países membros da Convenção da Haia e notários e registradores de diversas regiões do País.

Troca de experiências e avanços do e-APP Em seu segundo dia de programação, o Fórum reuniu representantes de alguns dos 117 países signatários da convenção para debater soluções, apresentar o atual cenário do local de atuação e trocar experiências sobre a viabilidade da implantação de determinadas soluções.

O início dos trabalhos se deu com a apresentação do assessor jurídico da Hague Conference on Private International Law (HCCH), Brody Warren, que detalhou os procedimentos para o apostilamento e explicou as categorias do chamado e-Register, um agrupamento de registros eletrônicos que fazem parte do e-App.

“Começamos pela categoria Básica, ou seja, uma mera confirmação de que uma apostila está de acordo com os dados inseridos pelo usuário. Em seguida, a categoria Intermediária, que além das informações gerais do documento possui uma comparação visual com outro documento similar e, finalmente, na categoria Avançada, que conta com a confirmação de dados, a comparação visual e uma verificação digital”.

Após a fala de Warren, iniciou-se o primeiro painel de especialistas do dia, denominado de Movimento Global, e mediado pelo secretário-geral da HCCH, Christophe Bernasconi. Deste debate participaram representantes de jurisdições que implementaram recentemente o e-App, como Bélgica, Bolívia e Filipinas.

Diretora do Serviço de Legalizações, Serviço Público Federal de Assuntos Exteriores, Comércio Exterior e Cooperação para o Desenvolvimento da Bélgica, Julie Remy falou sobre o eLegalization Project, parte integran-

“Desde o início dos trabalhos da Apostila da Haia no Brasil, sua aplicação tem sido crescente”

ministro Dias Toffoli

Brody Warren detalhou os procedimentos para o apostilamento e explicou as categorias do chamado e-Register



te do e-App no país para a legalização e apostilamento de documentos.

“Primeiramente, é preciso se cadastrar em um site, fazer o upload do documento. Informações adicionais sobre o requerente da legalização devem ser mencionadas. O serviço de legalização então verifica o documento e, na impossibilidade de sua realização, o solicitante receberá uma mensagem explicando sobre o problema e como solucioná-lo. Se estiver tudo ok, o solicitante receberá uma solicitação de pagamento eletrônico. Após o recebimento do pagamento, o departamento enviará então a e-apostila, a e-legalização ou a legalização em papel”.

Silvia Rivera Aguilar, diretora Geral de Coordenação Institucional e Legalizações, Ministério das Relações Exteriores da Bolívia, falou sobre o Sistema Integrado de Apostillado (SIA), implementado no país em maio de 2018.

“É uma solução simplificada em que utilizamos as tecnologias de informação e comunicação já em uso no país, promovendo fácil acesso aos serviços, a facilitação de documentos e assinaturas digitais, diminuindo o uso de papel e de tempo”.

Secretário Adjunto, Escritório de Assuntos Consulares, Departamento de Assuntos Exteriores das Filipinas, Neil Frank R. Ferrer, falou sobre a composição em si do modelo de apostilamento impresso no país.

“O papel é impresso por um órgão governamental de segurança, além de ser quimicamente tratado e contar com QR Code e acesso com biometria. Em novembro, teremos algumas melhorias como o QR Code podendo ser acessado on e off-line, além de outros adicionais de segurança”.

O segundo painel do dia, A Jornada de Implementação, teve a moderação do desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP), Marcelo Berthe, e participação da diretora do Escritório de Direito da União, Direito Internacional Privado e Cooperação Civil, Direção de Assuntos Cíveis e Selos da França, Christelle Hilpert; do diretor da Divisão de Legalização de Documentos da República Dominicana, Teófilo Rosario Martínez e do diretor Adjunto de Direito Internacional, Divisão de Autoridades Centrais & Direito Internacional, Diretoria Geral de Assuntos Jurídicos Administrativos, Ministério de Direito e Direitos Humanos da Indonésia, Azharuddin.



Arion Toledo Cavalheiro Júnior, apontou o serviço do apostilamento como uma demonstração da eficiência do segmento na prestação de serviços à população

Os painelistas trataram especialmente dos desafios da implementação da apostila eletrônica e reforçaram a importância da troca de experiências, já que os desafios podem variar muito de país para país.

“Acredito que um evento que reúne as partes notarial e registral é fundamental. Aqui é uma oportunidade de ressaltar tanto as nossas fortalezas quanto as nossas fraquezas e aprender com a prática dos demais”, afirmou Teófilo Rosario Martínez, da República Dominicana, que aderiu à Convenção da Haia há mais de dez anos.

O terceiro painel, Novidades e Desafios Específicos, foi moderado pelo procurador-supervisor de Serviço para Cidadãos no Exterior, Escritório de Assuntos Consulares, Divisão de Assuntos Jurídicos, do Departamento de Estado dos Estados Unidos, William P. Fritzlen. As participantes foram a assessora GIT da Apostila e Legalizações da Colômbia, Amparo de la Cruz Tamayo Rodriguez; a assessora Principal de Governo Adjunta (Organizações Internacionais & Cooperação), Departamento de Justiça, Região Administrativa Especial de Hong Kong, Lorraine Chan, e a diretora do Escritório de Legalizações, Ministério Federal para a Europa, Integração e de Assuntos Internacionais, Edeltraud Messner.

“Pelo menos 60% das documentações feitas na Colômbia hoje não possuem nenhuma intervenção humana em suas elaborações. Isso é fruto de um trabalho permanente e é uma luta do país hoje”, enfatizou Amparo.

Na visão de Edeltraud Messner, a realização de um evento como o 11º Fórum Internacional do Programa de Apostila Eletrônica (e-App) da Haia permite ver quais passos já foram dados, quais ainda faltam e resumiu a história da apostila na Áustria.

“Somos signatários desde 1968, então, somos relativamente bem antigos. É um trabalho que facilita a vida de cidadãos e prestadores de serviço. A implementação de uma legalização eletrônica é uma vantagem ainda maior, economizando muitos passos. É um serviço para pessoas”.

O painel 4, A Estrada à Frente, apresentou os desenvolvimentos tecnológicos atuais e previstos, incluindo tecnologias de contabilidade distribuída que podem transformar os procedimentos atuais para emissão, registro e verificação da Apostila da Haia. A moderação foi do primeiro secretário da HCCH, João Ribe-

“O Registro Civil está presente em todos os pequenos municípios. Em uma pequena localidade haverá uma representação de cartórios”

Karine Boselli, registradora do 18º Registro Civil de São Paulo - Subdistrito do Ipiranga

ro-Bidaoui, e o debate foi realizado entre a diretora Técnica Consular, Direção de Assuntos Consulares, Ministério das Relações Exteriores e Culto da Argentina, Laura Pace; o professor do Departamento de Finanças da Faculdade de Negócios da Universidade de Hanyang, na Coreia do Sul, Hyoung-Goo Kang e a diretora de Equipe, Nascimentos, Óbitos, Casamentos e Cidadania, Departamento de Assuntos Internos da Nova Zelândia, Selesitina Faamoe.

“Aderimos à Convenção da Haia em junho de 2007 e, naquele mesmo ano, já implementamos um sistema de apostilamento. Em 2016, elaboramos um segundo sistema e passamos a contar com um registro eletrônico. E desde junho de 2019, começamos a aplicar o blockchain para legalizações consulares e cooperamos com pelo menos 14 instituições financeiras no país”, resumiu Hyoung-Goo Kang.

O dia de atividades foi encerrado com um debate entre o representante para a América Latina e Caribe da HCCH, Ignacio Goicoechea, e o professor de Direito Internacional Privado da Universidade de São Paulo, Gustavo Mônaco.

“Sempre que se dá a chegada de um novo membro em um grupo que já está organizado, é possível se reorganizar diante daquilo que está acontecendo. O Brasil, depois de muito tempo, passou a aceitar documentos apostilados porque havia um interesse de parte da sociedade brasileira. Passamos então a apostilar também”, afirmou Mônaco.

“O principal objetivo destes painéis é discutir o que nunca se foi dito e oferecer soluções para se adaptar brevemente, proporcionando um cenário de segurança tanto do usuário quanto do ponto de vista técnico”, salientou Goicoechea.

“O Brasil construiu uma história de sucesso para a Convenção da Haia”

Christophe Bernasconi, secretário-geral da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado (HCCH)

O lançamento da plataforma brasileira de e-APP

No último dia do evento, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) realizou a apresentação oficial da nova plataforma brasileira de e-APP com participação do presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Dias Toffoli.

A apresentação foi conduzida pelo tabelião do 1º Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos do Distrito Federal, Hércules Benício; pela registradora do 18º Registro Civil de São Paulo - Subdistrito do Ipiranga, Karine Boselli, e pelo juiz auxiliar do CNJ, Bráulio Gusmão.

“Hoje mostramos que já nascemos digitais e agora apresentamos um novo sistema, mais simples e amigável, uma vez que utilizamos uma tecnologia mais avançada”, afirmou Benício, que informou que o sistema se encontra em fase final de testes no projeto piloto. “Logo teremos uma plataforma que permitirá a consulta via aplicativos diretamente no celular, dando ainda mais segurança ao modelo atual, uma vez que o QR Code pode ser manipulado e direcionado a um site inseguro”, completou.

O ministro Dias Toffoli saudou a novidade lançada durante o evento. “Desde o início



Evento teve como destaques o comparecimento em massa e o reconhecimento da eficiente atuação dos cartórios brasileiros

Conclusões e Recomendações

Na última parte do Fórum, como de praxe, foram divulgadas as Conclusões e Recomendações. O debate foi conduzido pelo Secretário-Geral da HCCH, Christophe Bernasconi; pelo Diretor Jurídico da HCCH, Brody Warren; pelo Primeiro Secretário da HCCH, João Ribeiro-Bidaoui e pelo Ministro das Relações Exteriores do Brasil, André Veras.

Uma das informações de destaque foi a quantidade de participantes, que passou dos 350 e conferiu, ao evento de Fortaleza, um comparecimento recorde na história da realização do Fórum:

1. Entre 16 e 18 de outubro de 2019, mais de 350 especialistas de mais de 40 Partes Contratantes e não-Contratantes se reuniram em Fortaleza, Brasil, para participar do 11º Fórum Internacional sobre o Programa de Apostilas Eletrônicas (e-APP). Até o presente momento, este é o maior número de participantes a comparecerem a um Fórum na história do e-APP.

2. O Fórum foi organizado pela Secretaria Permanente da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado (HCCH) em conjunto com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Ministério das Relações Exteriores do Brasil, a Associação dos Notários e Registradores do Brasil (ANOREG), o Conselho Federal do Colégio Notarial do Brasil e a Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais do Brasil. Os participantes agradeceram e felicitaram os organizadores por mais uma edição bem-sucedida do Fórum, a segunda a ser realizada na região da América Latina.

Importância Global e Promoção do e-APP

3. Foi com grande satisfação que os participantes notaram o contínuo interesse global tanto na Convenção da HCCH de 5 de outubro de 1961 relativa à Supressão da Exigência da Legalização dos Atos Públicos Estrangeiros (Convenção HCCH da Apostila), quanto, especificamente, no e-APP. Os participantes elogiaram a firme determinação das autoridades competentes em garantir o funcionamento seguro e eficaz da Convenção por meio do e-APP.

4. Reconhecendo o significativo impacto positivo que o e-APP causa na facilitação dos procedimentos de emissão e verificação da Apostila, bem como na melhoria do acesso a serviços para cidadãos mundialmente, as autoridades competentes das atuais e futuras Partes Contratantes da Convenção HCCH da Apostila são incentivadas a considerar a implementação de ambos os componentes do e-APP (ou seja, os componentes e-Apostila e e-Registro).[1]

5. Além do trabalho promocional realizado pela Secretaria Permanente, os participantes reconheceram a grande importância das atividades promocionais conduzidas pelas autoridades competentes que já implementaram o e-APP. Estas autoridades competentes podem partilhar suas experiências positivas e testemunhar o verdadeiro valor e impacto do e-APP, inspirando outras Partes Contratantes da região ou ao redor do mundo. Neste sentido, as autoridades competentes são encorajadas a registrar os dados estatísticos e a partilhá-los regularmente com a Secretaria Permanente. Tal informação incluiria não somente o número de apostilas emitidas e o tipo de documentos subjacentes, mas também as informações relativas à economia de tempo e recursos em comparação aos procedimentos anteriores da Apostila (por exemplo, a emissão/verificação de papéis) e à legalização tradicional. Essa informação deve ser publicada na Seção da Apostila no sítio eletrônico da HCCH. A Secretaria Permanente foi também convidada a considerar a padronização de critérios estatísticos a fim de garantir uma análise quantitativa e qualitativa que incentive a análise de políticas conexas e relevantes.

dos trabalhos da Apostila da Haia no Brasil, sua aplicação tem sido crescente. No período entre julho de 2016 a setembro de 2019, foram concluídos quase 5 milhões de atos, que são realizados precipuamente nas unidades do serviço extrajudicial e aí então a importância dessa integração e desse compromisso dos órgãos auxiliares do Poder Judiciário – os notários e registradores –, que garantem a segurança jurídica e a fé pública a este novo serviço prestado à sociedade”, afirmou. “Com esta nova plataforma este serviço será ainda mais dinamizado, beneficiando a população brasileira”, disse.

Chamado de Apostil, o novo sistema de apostilamento eletrônico do Brasil tem como premissas aproveitar os anos de experiência da versão atual, melhor usabilidade, sendo open source, e trazendo a possibilidade de ser utilizado em outros países e as consultas em aplicativos mobile para validação. O sistema terá ainda suporte nos idiomas português, inglês e espanhol, além do suporte para assinatura digital em vários países.

Já a registradora Karine Boselli detalhou, em sua apresentação, toda a legislação que está por trás do sistema de apostilamento no Brasil, como o Decreto Legislativo 148, de 12 de junho de 2015, o Decreto 8660/2016,

também chamado de Convenção de Haia, e a importância das centrais compartilhadas em um cenário que demanda cada vez mais tecnologia e interação.

“O Registro Civil está presente em todos os pequenos municípios. Em uma pequena localidade haverá uma representação de cartórios. Para facilitar a troca de informações entre notários e registradores, as associações, sob a tutela da Anoreg Brasil, com o respaldo do CNJ, criaram a figura de centrais interligadas, onde é possível, além da conferência dos dados, verificar se a registradora é a oficial de determinado cartório e qual o sinal público dela”.

Ambos os palestrantes destacaram a necessidade da criação de um banco de dados nacional de autoridades emissoras de documentos públicos, assim como de tradutores, tornando o procedimento de validação das assinaturas mais rápido, acessível e seguro para todas as autoridades apostilantes.

A cerimônia foi encerrada pelo ministro Dias Toffoli, que ressaltou a honra do Estado brasileiro estar sediando pela primeira vez um Congresso da Convenção da Apostila na América.

Toffoli salientou ainda que o Fórum não está restrito apenas ao debate teórico das soluções tecnológicas para implementação da Apostila da Haia. “Não ficamos apenas na discussão do uso de recursos e inovações que surgem todos os dias. As discussões ganham proporções ainda mais significativas porque nos encontros são trazidas novas soluções concretas para o aprimoramento e a classificação da utilização da Apostila da Haia com a aplicação nos mais avançados meios eletrônicos que as inovações tecnológicas podem oferecer”.

Práticas de execução

6. Recordando que os participantes da edição anterior do Fórum assinalaram a ocasião da décima edição com a compilação de um programa oficial de Conclusões e Recomendações do Fórum e-APP, os participantes deste 11º Fórum aproveitaram a oportunidade para reafirmar as C&R do 10º Fórum e encorajaram as Partes Contratantes a fazerem referência às mesmas ao considerarem a implementação de algum ou ambos os componentes do e-APP, designadamente as C&R nrs. 20 a 22 sobre mecanismos digitais de certificação.

7. Os participantes recomendaram às autoridades competentes que estão considerando implementar o e-APP que explorem a utilização dos mais recentes avanços e soluções tecnológicas, incluindo, sempre que possível, tecnologias de ledger distribuído. Os participantes recomendaram, ainda, que as autoridades competentes que já implementaram o e-APP monitorem seu desenvolvimento e considerem, sempre que possível, a atualização ou o aperfeiçoamento da sua infraestrutura do e-APP conforme apropriado, de modo que acompanhem o ritmo da tecnologia.

8. Quando qualquer um dos componentes do e-APP é implementado, ou se as Partes Contratantes alteram as práticas e procedimentos do e-APP, os participantes evocaram a importância de informar a Secretaria Permanente e as outras Partes Contratantes (e, em alguns casos, o depositário da Convenção, i.e. o Ministério dos Negócios Estrangeiros dos Países Baixos), bem como de disponibilizar informações ao público em geral.

9. À luz das deliberações do 11º Fórum, os participantes também pediram a consideração pela Secretaria Permanente acerca da inclusão de uma série de tópicos de discussão na agenda da próxima reunião da Comissão Especial sobre o funcionamento prático da Convenção da Apostila. Estes tópicos, conforme sugerido pelos participantes do Fórum, incluem: uma avaliação sobre se a utilização mais alargada de tecnologias de registo distribuído pode suportar e melhorar ainda mais o e-APP na operacionalização prática da Convenção, principalmente no que diz respeito aos e-Registros. A fim de preparar essas discussões, os participantes convidaram o Conselho de Assuntos Gerais e Políticos (CGAP) a considerar a possibilidade de estabelecer um Grupo de Especialistas, que deverá incluir especialistas em tecnologias de informação, para aprofundar estas questões; possíveis esforços em prol da contínua promoção da interpretação e aplicação consistentes das exclusões previstas no Artigo 1(3); como a Secretaria Permanente poderia disponibilizar mais informações sobre práticas das Partes Contratantes, incluindo mecanismos digitais de certificação, na Seção da Apostila no sítio eletrônico da HCCH.

Próximo Fórum

10. Em conformidade com o mandato conferido pelo CGAP da HCCH (na C&R n.º 35 da Reunião de 2019), o 12.º Fórum e-APP será sediado na Haia para coincidir com a próxima reunião da Comissão Especial, prevista para outubro de 2021, por ocasião do 60º aniversário da Convenção HCCH da Apostila.

[1] O e-APP compreende dois componentes, o e-Apostila e o e-Registo. O componente e-Apostila é a emissão efetiva do certificado de apostila em formato eletrônico, com assinatura eletrônica. O componente e-Registo é o mesmo registo exigido pelo Art. 7 da Convenção, mas quando as entradas no registo podem ser consultadas eletronicamente (geralmente online) e a verificação da Apostila ocorre eletronicamente.

11º Seminário Nacional de Registro Civil é marcada por **cerimônia de fundação da Arpen/AC**

Rio Branco (AC) – Com a finalidade de proporcionar maior integração entre os Registradores Civis das Pessoas Naturais do Estado do Acre, foi fundada oficialmente no dia 21 de setembro, a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado do Acre (Arpen/AC).

O presidente da Associação Nacional dos Registradores das Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), Arion Toledo Cavaleiro Junior, comandou a cerimônia de posse da diretoria da nova entidade. Em sua fala, Cavaleiro destacou a importância do momento.

“Estou muito feliz de estar pela primeira vez no Estado do Acre. Ainda mais em um momento tão importante como este. Faz um tempo que estamos incentivando a criação da Arpen no Estado e, hoje, é com grande felicidade, que realizamos essa cerimônia de fundação da entidade local. Desejo que vocês consigam desenvolver um belíssimo trabalho e tenho certeza que vocês vão fazer história no Estado. E a Arpen-Brasil está aqui para dar todo o apoio que vocês precisarem”, afirmou.

A Arpen/AC será presidida pelo oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos do município de Feijó (AC), Silvano Decarli. “É com grande prazer e honra que assumo hoje a presidência da Arpen Acre. Quero agradecer, primeiramente, ao Devarnir. Foi ele quem plantou essa semente para criação da nossa enti-



“O Ministério Público vê o trabalho dos cartórios como de extrema importância e que remonta a história da humanidade. Esse é um serviço de Estado delegado a agentes privados, em nome do Estado”

Edinaldo Muniz dos Santos,
juiz de Direito da Vara de Registros Públicos de Rio Branco (AC)

A Arpen/AC será presidida pelo oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos do município de Feijó (AC), Silvano Decarli

dade estadual. Também gostaria de agradecer ao nosso presidente nacional, Arion Cavaleiro Junior, pelo apoio e incentivo para fundação da Arpen Acre. Hoje estamos realizando um sonho que vem sendo construído há três anos. E teremos muitos desafios pela frente, mas espero contar com o apoio de cada um de vocês. Também me colocou à disposição de todos”, pontuou em seu discurso de posse.

Também foram eleitos, como vice-presidente, o titular do Ofício Único da Comarca de Senador Guiomard, Ricardo de Vasconcelos Martins; como tesoureiro, o titular do Ofício Único da Comarca de Bujari e Porto Acre, Evaney de Araujo Silva; e como secretário, o titular do Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Cruzeiro do Sul, Cleber Correa. Já o Conselho Fiscal será integrado pelo titular do Ofício Único da Comarca de Brasileira, Rodrigo da Silva Azevedo; pelo titular do 3º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Rio Branco, Fredy Pinheiro Damasceno Salgado; e pelo titular do Ofício Único da Comarca de Xapuri, Manoel Gomes Leite.

Seminário Estadual

A cerimônia de instalação da nova entidade estadual aconteceu durante a cerimônia de abertura do 11º Seminário Nacional de Registro Civil e 1º Seminário Estadual de Registro Civil no Acre – evento promovido pela Associação Nacional dos Registradores das Pessoas Naturais (Arpen-Brasil).

A mesa solene do evento contou com a presença do corregedor geral de Justiça do Estado do Acre, desembargador Júnior Alberto Ribeiro; do juiz de Direito da Vara de Registros Públicos de Rio Branco (AC), Edinaldo Muniz dos Santos; do procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre, Denílson de Souza; do presidente do Colégio Notarial do Brasil - Seção Acre (CNB/AC), Ricardo de Vasconcelos Martins; do presidente do Instituto de Estudos de Protesto de Título do Brasil - Seccional Acre (IEPTB-AC), Rodrigo da Silva Azevedo; do presidente da Arpen-Brasil, Arion Cavaleiro Junior; e do presidente da Arpen/AC, Silvano Decarli.

Durante a cerimônia, o juiz de Direito da Vara de Registros Públicos de Rio Branco



Arion Toledo Cavalheiro Junior comandou a cerimônia de posse da diretoria da nova entidade

(AC), Edinaldo Muniz dos Santos, agradeceu o convite para participar do Seminário, destacando a importância do evento. “O Conselho Nacional de Justiça tem constantemente atualizado as normativas no intuito de atender as mudanças sociais e situações que não estavam previstas na Lei 6015. A própria Constituição Federal trouxe direitos que não estavam previstos na Lei dos Registros Públicos. Desta forma, eventos como este são importantes para entendermos ainda mais essas mudanças que tratam de temas até sensíveis e que, portanto, precisam de um cuidado especial, para que o cidadão, que depende dos serviços extrajudiciais, possa ter seus direitos atendidos”, ressaltou.

“O Ministério Público vê o trabalho dos cartórios como de extrema importância e que remonta a história da humanidade. Esse é um serviço de Estado delegado a agentes privados, em nome do Estado. Essa é a importância do trabalho de vocês e o que vislumbramos é a prestação de um serviço de qualidade com segurança jurídica. E, por isso, é de fundamental importância esse Seminário. A Lei

“Estou muito feliz de estar pela primeira vez no Estado do Acre. Ainda mais em um momento tão importante como este. Faz um tempo que estamos incentivando a criação da Arpen no Estado”

Arion Toledo Cavalheiro Júnior, presidente da Arpen/BR

6015 vem sofrendo atualizações necessárias porque a vida é dinâmica - e o trabalho de vocês é se manterem sempre atualizados. Assim, desejo que esse seja um dia profícuo”, também comentou o procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre, Denílson de Souza.

Para fechar a cerimônia, o corregedor geral de Justiça do Estado do Acre, desembargador Júnior Alberto Ribeiro, salientou a relevância das entidades representativas dos serviços extrajudiciais.

“Recentemente, eu estive no Estado do Paraná, participando do Encoge, e pude presenciar a importância das entidades cartorárias, que com a realização de eventos como esse, dão para todos nós a oportunidade de debatermos assuntos de grande relevância para a classe. Assim, vejo com grande felicidade a criação da representação local da Arpen, entidade de nível nacional e de respeito que muito tem contribuído para o aprimoramento dos serviços registrares. Espero que outros Seminários como esse possam ser realizados aqui no Estado. Porque diariamente há novidades e encontros como esse ajudam a falarmos sobre as dificuldades locais”, disse.

Também prestigiariam a cerimônia de abertura do 11º Seminário Nacional de Registro Civil e 1º Seminário Estadual de Registro Civil no Acre, a presidente do Instituto de Registro Civil de Pessoas Naturais do Paraná (Irpen), Elizabete Regina Vedovatto; o presidente da Associação de Registradores de Pessoas Naturais do Estado do Maranhão (Arpen/MA), Devanir Garcia; e a Tesoureira da Arpen-Brasil, Karen Lúcia Cordeiro Andersen. ■

Claudio Marçal Freire é reeleito presidente da Anoreg/BR para o triênio 2020/2022

Brasília (DF) – Na manhã do dia 9 de outubro, em Brasília, foi promovida a Assembleia de eleição da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal e de Ética da Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR), que reelegeu o tabelião de São Paulo Claudio Marçal Freire como presidente da entidade para o triênio 2020/2022.

A chapa vencedora, Experiência e Trabalho, foi a única inscrita no pleito e, conforme informou o presidente da Comissão Eleitoral, Ademar Custódio, todos os requisitos estatutários foram cumpridos.

“A minha palavra é de agradecimento. O nosso objetivo é continuar o nosso trabalho. Esses três anos foram difíceis, com muitas novidades, e os próximos anos também não parecem ser fáceis, mas contei nesse tempo com a colaboração, amizade, disposição e trabalho dos colegas da diretoria, os membros dos conselhos e demais entidades filiadas à Anoreg”, destacou o presidente reeleito.

“Vou continuar na luta pela atividade nos próximos anos. Sei que há dificuldades, mas conto com a união e colaboração de todos. Muito obrigado!”, concluiu Marçal.

Custódio aproveitou o momento para cumprimentar o presidente da chapa eleita e ressaltou que “com certeza, o Cláudio é a pessoa certa, no lugar certo, na hora certa e pela razão certa”.

A mesa da reunião foi ainda composta pelos membros da Comissão Eleitoral Mc Arthur Di Andrade Camargo e Eber Zoehler Santa Helena.

Confira os integrantes da Chapa Experiência e Trabalho: ■

“O nosso objetivo é continuar o nosso trabalho. Vou continuar na luta pela atividade nos próximos anos. Sei que há dificuldades, mas conto com a união e colaboração de todos”

Claudio Marçal Freire, presidente reeleito da Anoreg/BR

A chapa vencedora, Experiência e Trabalho, foi a única inscrita no pleito



DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente:	CLÁUDIO MARÇAL FREIRE 3º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos – São Paulo/SP
Primeiro Vice-Presidente:	GERMANO CARVALHO TOSCANO DE BRITO 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos, 2º Tabelião de Notas e Oficial de Registro de Títulos e Documentos – João Pessoa/PB
Segundo Vice-Presidente:	ARI ALVÁRES PIRES NETO Registro de Imóveis – Coromandel/MG
Diretor Geral:	UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos – Barueri/SP
Diretor Financeiro:	JOSÉ EDUARDO ALVES GUIMARÃES 6º Ofício de Notas do Distrito Federal – Brasília/DF
Diretor Financeiro Adjunto:	EMIVAL MOREIRA DE ARAÚJO 5º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos, Protesto de Títulos e Pessoas Jurídicas do Guará – Brasília/DF

CONSELHO FISCAL

Cons. Titular 1:	EMANUELLE FONTES OURIVES PERROTA 2º Ofício de Notas – Juazeiro/BA
Cons. Titular 2:	ANTONIO HENRIQUE BUARQUE MACIEL SILVA 2º Ofício de Notas e anexos – Nossa Senhora da Glória/SE
Cons. Titular 3:	OTÁVIO GUILHERME MARGARIDA Tabelião de Notas e Protesto de Títulos – Palhoça/SC
Cons. Suplente 1:	LAURA RIBEIRO VISSOTTO 1º Tabelionato de Notas – São José dos Campos/SP
Cons. Suplente 2:	FRANCISCO ARAÚJO FERNANDES 3º Ofício de Notas e 1ª Zona de Protesto – Mossoró/RN
Cons. Suplente 3:	LIANE ALVES RODRIGUES Escritania de Paz do Distrito de Barra da Lagoa – Florianópolis/SC

CONSELHO DE ÉTICA

Cons. Titular Tabelião de Notas:	WALQUÍRIA MARA GRACIANO MACHADO RABELO Cartório 9º Ofício de Notas – Belo Horizonte/MG
Cons. Suplente Tabelião de Notas:	JOSÉ FLÁVIO BUENO FISCHER 1º Tabelionato de Notas e Protestos – Novo Hamburgo/RS
Cons. Titular Tabelião e Registrador de Contratos Marítimos:	DANILO ALCEU KUNZLER Tabelião de Notas da Comarca de Estância Velha – Estância Velha/RS
Cons. Suplente Tabelião e Registrador de Contratos Marítimos:	ANA DE FÁTIMA ABREU CHAGAS 9º Tabelionato de Notas – Manaus/AM
Cons. Titular Tabelião de Protesto de Tít. e Doc.:	JOSÉ CARLOS ALVES 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos – São Paulo/SP
Cons. Suplente Tabelião de Protesto de Tít. e Doc.:	MARLI PINTO TRINDADE Tabelionato de Protesto de Títulos 1º Ofício – Salvador/BA
Cons. Titular Registrador de Imóveis:	FLAUZILINO ARAÚJO DOS SANTOS 1º Oficial de Registro de Imóveis – São Paulo/SP
Cons. Suplente Registrador de Imóveis:	SEBASTIÃO JOSÉ DUARTE MOREIRA Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas e Tabelião de Protestos – Pitangueiras/SP
Cons. Titular Registrador de Tít. e Doc. e Pessoas Jurídicas:	EDISON FERREIRA ESPINDOLA Registro de Imóveis e Especiais – Não-me-toque/RS
Cons. Suplente Registrador de Tít. e Doc. e Pessoas Jurídicas:	PATRÍCIA ANDRÉ DE CAMARGO FERRAZ Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas – Diadema/SP
Cons. Titular Registrador Civil das Pessoas Naturais:	CALIXTO WENZEL 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais – Porto Alegre/RS
Cons. Suplente Registrador Civil das Pessoas Naturais:	JOSÉ EMYGDIO DE CARVALHO FILHO Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas – Indaiatuba/SP
Cons. Titular Registrador de Distribuição:	MARCIO BAROUKEL DE SOUZA BRAGA 9º Ofício do Registro de Distribuição – Rio de Janeiro/RJ
Cons. Suplente Registrador de Distribuição:	DANIELLA FELICÍSSIMO CARNEIRO AMARAL 2º Ofício do Registro de Distribuição – Rio de Janeiro/RJ



Arpen/SP realiza curso de grafotécnica e falsidade documental em Barretos para mais de 40 pessoas

No dia 31.08, a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP) levou para o Barretos Country Hotel, na cidade de Barretos, o Curso de Grafotécnica e Documentoscopia, sob a coordenação da professora e perita judicial, Mara Cristina Tramuja Calabrez Ramos. O evento contou com 46 participantes.

O curso dividido em dois módulos, documentoscopia e grafotécnica, teve a parte teórica e prática, na qual, nesta última, os alunos puderam ver como as falsificações acontecem e identificá-las. ■



Curso contou com 46 participantes



Participantes receberam aperfeiçoamento teórico e prático

Arpen/SP promove curso de apostilamento de documentos em Registro e reúne mais de 30 pessoas



Registro (SP) - A Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP) realizou na cidade de Registro, no dia 28 de setembro, o curso de aperfeiçoamento teórico e prático sobre Apostilamento de Documentos, ministrado pela diretora regional do Vale do Ribeira, Luana Varzella Mimary Nassaro, para 30 pessoas.

Conferência da Haia, conceito do apostilamento, doutrina e normatização, legislação nacional, apostilas realizadas no Brasil de documentos produzidos em território nacional, e apostilas realizadas no exterior para utilização no Brasil, foram os principais tópicos abordados pela diretora. ■



Perita judicial apresentou as diferenças entre um documento digital e digitalizado

Curso de Grafotécnica, Documentoscopia e Falsidade Documental reúne mais de 80 pessoas em Araçatuba



O Curso de Grafotécnica e Falsidade Documental, realizado pela Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP) e ministrado pela perita judicial, Mara Cristina Tramuja Calabrez Ramos, reuniu 87 pessoas na tarde do dia 28 de setembro em Araçatuba.

A professora e perita com mais de 10 anos de experiência iniciou o curso, realizado no Botânico Hotel, apresentando as diferenças entre um documento digital e digitalizado, assim como os desafios ao reconhecimento de falsificações trazidos por essas novas tecnologias.

“O primeiro nasce no meio eletrônico, isto é, não há o original, enquanto o segundo nasce no meio físico e é trazido para o digital. O nosso problema com documentos digitais e digitalizados é conseguir descobrir se houve fraude ou não na emissão. Então, caso você receba esse documento, é importante saber o canal de busca da veracidade dele. Na dúvida, não hesite em buscar o órgão competente”, afirmou.



Terceira edição do curso de procedimentos administrativos e enunciados reúne quase 280 pessoas em São Paulo

São Paulo (SP) – No dia 5 de outubro, a Associação de Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP) promoveu a terceira edição do Curso de Procedimentos Administrativos e Enunciados, no Novotel Jaraguá, em São Paulo (SP).

O treinamento, que tem como objetivo padronizar as interpretações sobre as mais recentes alterações legislativas e administrativas no Registro Civil, contou com a presença de 276 pessoas.

Os vice-presidentes da Arpen/SP, Ademar Custódio e Gustavo Renato Fiscarelli, e a diretora regional da Capital de São Paulo, Liana Varzella

Mimary, fizeram a abertura do evento, ressaltando a importância do encontro para debater temas de extrema relevância para o segmento. ■



Curso tem como objetivo padronizar as interpretações sobre as mais recentes alterações legislativas e administrativas no Registro Civil



Curso foi dividido nas partes teórica e prática

Curso de Grafotécnica, Documentoscopia e Falsidade Documental reúne 80 pessoas em Santos



Santos (SP) – No dia 26 de outubro, 80 pessoas participaram do curso de Grafotécnica, Documentoscopia e Falsidade Documental realizado pela Associação dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen/SP) na cidade Santos. O treinamento, que ocorreu no Hotel Bourbon, foi ministrado pela perita no assunto, professora Mara Cristina Tramuja Calabrez Ramos.

Dividido em duas etapas, uma teórica e outra prática, o curso teve como objetivo capacitar os colaboradores dos cartórios localizados na regional de Santos a identificar tanto documentos e assinaturas falsificados como a perceber comportamentos comuns a fraudadores em todo o País. ■

Bolsonaro sanciona MP da Liberdade Econômica

O presidente Jair Bolsonaro sancionou, no dia 20 de setembro a medida provisória da Liberdade Econômica. A nova lei busca diminuir a burocracia nas atividades econômicas e, segundo o governo, vai facilitar a abertura e o funcionamento de empresas.



Texto foi sancionado pelo presidente com quatro vetos

O texto foi sancionado por Bolsonaro com quatro vetos. Segundo o Palácio do Planalto, um desses trechos permitiria uso de “cobaias humanas sem qualquer protocolo de proteção”, e outro, “aprovação automática para licenças ambientais”.

Um terceiro ponto, que criava um regime tributário paralelo, foi vetado a pedido do Ministério da Economia. O presidente também vetou o prazo de 90 dias para a validade da lei e, com isso, o texto entrará em vigor assim que for publicado no Diário Oficial da União.

Os vetos serão analisados pelo Congresso Nacional, que pode manter ou reverter essas decisões. ■



Ministério da Casa Civil publica Decreto nº 9.903/2019

Decreto nº 9.903/2019

Altera o Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, que institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal, para dispor sobre a gestão e os direitos de uso de dados abertos.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 24, caput, incisos V e VI da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º Os dados disponibilizados pelo Poder Executivo federal e as informações de transparência ativa são de livre utilização pelos Poderes Públicos e pela sociedade.

§ 1º Fica autorizada a utilização gratuita das bases de dados e das informações disponibilizadas nos termos do disposto no inciso XIII do caput do art. 7º da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e cujo detentor de direitos autorais patrimoniais seja a União, nos termos do disposto no art. 29 da referida Lei.

§ 2º Fica o Poder Executivo federal obrigado a indicar o detentor de direitos autorais pertencentes a terceiros e as condições de utilização por ele autorizadas na divulgação de bases de dados protegidas por direitos autorais de que trata o inciso XIII do caput do art. 7º da Lei nº 9.610, de 1998.” (NR)

“Art. 5º A gestão da Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal será coordenada pela Controladoria-Geral da União, por meio da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos - INDA...

§ 5º Compete ao Ministério da Economia definir os padrões e a gestão dos demais aspectos tecnológicos da INDA.” (NR)

“Art. 9º ...

§ 2º Os Planos de Dados Abertos dos demais órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional serão publicados conforme cronograma publicado em ato da Controladoria-Geral da União.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 8.777, de 2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de julho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Wagner de Campos Rosário ■



CNJ promulga o Provimento 88

Provimento n.º 88, de 1º de outubro de 2019.

Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles a serem adotados pelos notários e registradores visando à prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro, previstos na Lei n. 9.613, de 3 de março de 1998, e do financiamento do terrorismo, previsto na Lei n. 13.260, de 16 de março de 2016, e dá outras providências. ■

Casa Civil altera Lei 13.709/18, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e cria a Autoridade Nacional de Proteção de Dados

Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados; e dá outras providências. ■



Arpen-Brasil assina Termo de Cooperação Técnica com o Tribunal Superior Eleitoral

Brasília (DF) – O presidente da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), Arion Toledo Cavalheiro Junior, assinou na manhã do dia 10 de outubro, com a presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Rosa Weber, um termo de cooperação técnica para compartilhamento de dados entre a Associação e o órgão.

O acordo viabiliza a operação conjunta entre a base da Identificação Civil Nacional (ICN), do TSE, e a Central Nacional de Informações do Registro Civil (CRC-Nacional), da Arpen-Brasil. Os dados geridos pela Associação serão utilizados para compor a Base de Dados da Identificação Civil Nacional (BDICN).

A junção dessas informações proporcionará um banco de dados com mais de 170 milhões de registros por parte dos cartórios de registro civil, e mais de 107 milhões de registros do TSE. “Dessa forma, conseguimos unir forças. Os dois bancos são de alta credibilidade e importância para o desenvolvimento da sociedade brasileira”, aponta Arion.

“Estamos fazendo a junção de dois grandes bancos de dados confiáveis e que representam desde o nascimento do cidadão, até o maior exercício de cidadania que é o direito ao voto. Nesse momento estamos fazendo uma união importante de dois bancos e dados fundamentais para o desenvolvimento da cidadania”, ressaltou ainda o presidente da Arpen-Brasil.

“Com o acesso a base de dados, vamos ter acesso a biometria do TSE para que possamos conferir a veracidade dos dados apresentados pelas pessoas no momento que utilizam dos serviços dos cartórios” explicou Arion.

Por sua vez, a ministra Rosa Weber também abordou a importância da união, destacando que, “como esse é o tribunal da democracia, todos esses acordos de colaboração refletem justamente na nossa democracia, na transparência dos nossos atos e servem para segurança do nosso sistema”.

Estiveram presentes na assinatura do termo os ministros Luís Roberto Barroso, Edson Fachin, Og Fernandes, Sérgio Banhos e Carlos Velloso Filho, além do vice procurador-geral eleitoral, Humberto Jacques de Medeiros. ■

“Com o acesso a base de dados, vamos ter acesso a biometria do TSE para que possamos conferir a veracidade dos dados apresentados pelas pessoas no momento que utilizam dos serviços dos cartórios”

Arion Toledo Cavalheiro Junior,
presidente da Associação Nacional dos
Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil)



Acordo viabiliza operação conjunta entre ICN e CRC Nacional



O provimento 83/2019 do Conselho Nacional de Justiça e o novo tratamento do reconhecimento extrajudicial da parentalidade socioafetiva

Por Flávio Tartuce*

No dia 14 de agosto de 2019, a Corregedoria Geral de Justiça do CNJ editou o Provimento 83/2019, que altera o anterior Provimento 63/2017, em especial quanto ao tratamento do reconhecimento extrajudicial da parentalidade socioafetiva. A modificação se deu diante dos pedidos de providências 0006194-84.2016.2.00.0000 e 0001711.40.2018.2.00.0000, um deles instaurado de ofício pelo próprio ministro Corregedor, Humberto Martins, e outro a pedido do Instituto dos Advogados de São Paulo (IASP).

Os “considerandos” da nova norma destacam, entre outras questões e justificativas para a alteração do preceito administrativo anterior: a) o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário dos atos praticados por seus órgãos; b) a competência do Poder Judiciário para fiscalizar os serviços notariais e de registro; c) a ampla aceitação doutrinária e jurisprudencial da paternidade e maternidade socioafetiva, contemplando os princípios da afetividade e da dignidade da pessoa humana como fundamentos da filiação civil; d) a possibilidade de o parentesco resultar de outra origem que não a consanguinidade proibida toda designação discriminatória relativa à filiação: a possibilidade de reconhecimento voluntário da paternidade perante o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais; e) a necessidade de averbação, em registro público, dos atos judiciais ou extrajudiciais que declararem ou reconhecerem a filiação; f) o fato de que a paternidade socioafetiva, declarada ou não em registro público, não impede o reconhecimento do vínculo de filiação concomitante baseado na origem biológica, com os efeitos jurídicos próprios, como decidiu o Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário n. 898.060/SC, em repercussão geral; g) a plena aplicação do reconhecimento extrajudicial da parentalidade socioafetiva para aqueles que possuem dezoito anos ou mais; h) a possibilidade de aplicação desse instituto aos menores, com doze anos ou mais, desde que seja realizada por intermédio de seus pais, nos termos do art. 1.634, inc. VII do Código Civil, ou seja, por representação; e i) ser recomendável que o Ministério Público seja sempre ouvido nos casos de reconhecimento extrajudicial de parentalidade socioafetiva de menores de 18 anos.

O primeiro dispositivo alterado é o art. 10 do Provimento n. 63, que passou a ter a seguinte redação: “o reconhecimento voluntário da paternidade ou da maternidade socioafetiva de pessoas acima de 12 anos será autorizado perante os oficiais de registro civil das pessoas naturais”. Eis aqui uma das principais modificações a ser destacada, pois a regra anterior não limitava o reconhecimento extrajudicial quanto ao critério etário, atingindo agora apenas os adolescentes, assim definidos pelo art. 1º da lei 8.069/1990 como as pessoas com idade entre 12 e 18 anos, e adultos.

Seguiu-se, assim, parcialmente o critério etário da adoção, que, como a parentalidade socioafetiva, constitui forma de parentesco civil. Diz-se parcialmente pois, pelo art. 45, § 2º, do mesmo Estatuto da Criança e do Adolescente, há necessidade apenas de ouvir a pessoa adotada que tenha essa idade ou mais, mas não há essa limitação de idade para a adoção, restrição que agora atinge a parentalidade socioafetiva extrajudicial.

“Há necessidade apenas de ouvir a pessoa adotada que tenha essa idade ou mais, mas não há essa limitação de idade para a adoção, restrição que agora atinge a parentalidade socioafetiva extrajudicial”

Como escreve Ricardo Calderón, que participou dos debates prévios que permearam a elaboração da nova norma representando o IBDFAM, quanto à ausência de limitação anterior, “esta amplitude passou a sofrer alguns questionamentos, principalmente para se evitar que crianças muito pequenas (com meses de vida até cerca de 5 anos de idade) tivessem sua filiação alterada sem a chancela da via judicial. Para parte dos atores envolvidos com infância e juventude, os registros de filiações de crianças ainda na primeira infância (até 6 anos) deveriam remanescer com o Poder Judiciário. Uma das principais preocupações era que, como crianças de tenra idade podem vir a atrair o interesse de pessoas que pretendessem realizar ‘adoções à brasileira’ ou então ‘furar a fila adoção’, melhor seria deixar tal temática apenas para a via jurisdicional”. Ainda segundo ele, em palavras às quais me filio, “a observação parece ter algum fundamento, visto que o intuito do CNJ é justamente deixar com as Serventias de Registros de Pessoas Naturais apenas os casos consensuais e incontroversos, sob os quais não parem quaisquer dúvidas. Quanto aos casos litigiosos, complexos ou que possam ser objeto de alguma outra intenção dissimulada a ideia é que fiquem mesmo com o Poder Judiciário, que tem maiores condições de tratar destes casos” (CALDERÓN, Ricardo. Primeiras Impressões sobre o Provimento 83 do CNJ. Disponível aqui. Acesso em 23/8/19).

Além dessa alteração no caput, o art. 10 recebeu uma alínea a, outra novidade, passando a estabelecer critérios para a configuração da parentalidade socioafetiva, que deve ser estável e exteriorizada socialmente. Conforme o seu § 1º, recomenda-se na norma que o registrador ateste a existência do vínculo socioafetivo mediante apuração objetiva, por intermédio da verificação de elementos concretos, a fim de demonstrar os três critérios da posse de estado de filhos citados no julgamento do STF: o tratamento (tractatio), a reputação (reputatio) e o nome (nominatio).

O mesmo comando ainda estabelece que o ônus da prova da afetividade cabe àquele que requer o registro extrajudicial, admitindo-se todos os meios em Direito admitidos, especialmente por documentos, tais como elencados em rol meramente exemplificativo

ou numerus apertus: a) apontamento escolar como responsável ou representante do aluno em qualquer nível de ensino; b) inscrição do pretenso filho em plano de saúde ou em órgão de previdência privada; c) registro oficial de que residem na mesma unidade domiciliar; d) vínculo de conjugalidade, por casamento ou união estável, com o ascendente biológico da pessoa que está sendo reconhecida; e) inscrição como dependente do requerente em entidades associativas, caso de clubes recreativos ou de futebol; f) fotografias em celebrações relevantes; e g) declaração de testemunhas com firma reconhecida (art. 10-A, § 2º, do Provimento n. 83 do CNJ). Além desses documentos, cite-se a possibilidade de prova por escritura pública de reconhecimento da parentalidade socioafetiva, que chegou a ser lavrada em alguns poucos Tabelionatos de Notas do País, de forma corajosa, e que confirma que a relação descrita no dispositivo não é taxativa ou numerus clausus.

A ausência desses documentos não impede o registro do vínculo socioafetivo, desde que justificada a impossibilidade. No entanto, o registrador deverá atestar como apurou o vínculo socioafetivo (novo art. 10-A, § 3º, do Provimento n. 83 do CNJ). Percebe-se, desse modo, a existência de uma construção probatória extrajudicial e certo poder decisório atribuído ao Oficial de Registro Civil, o que representam passos avançados e importantes em prol da extrajudicialização, que contam com o meu total apoio. Todos esses documentos colhidos na apuração do vínculo socioafetivo deverão ser arquivados pelo registrador – em originais ou cópias –, juntamente com o requerimento (art. 10-A, § 4º do Provimento 83 do CNJ).

Feitas essas anotações, o art. 11 do Provimento n. 63 também recebeu alterações, para se adequar a regulamentações anteriores. O dispositivo trata do processamento do reconhecimento extrajudicial, enunciando o seu caput que será feito perante o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, ainda que diverso daquele em que foi lavrado o assento, mediante a exibição de documento oficial de identificação com foto do requerente e da certidão de nascimento do filho, ambos em original e cópia, sem constar do traslado menção à origem da filiação. Na dicção do novo § 4º desse art. 11, se o filho for menor de 18 anos, o reconhecimento da paternidade ou maternidade socioafetiva exigirá o seu consentimento. A previsão anterior do § 4º era de que “se o filho for maior de doze anos, o reconhecimento da paternidade ou maternidade socioafetiva exigirá seu consentimento”. Como se percebe, o novo texto está de acordo com a vedação de reconhecimento extrajudicial do menor de doze anos de idade.

Também foi incluído o § 9º nesse art. 11 do Provimento n. 63, agora com menção expressa à atuação do Ministério Público, con-





forme justo pleito formulado pelas suas instituições representativas. Conforme o novo comando, atendidos os requisitos para o reconhecimento da paternidade ou maternidade socioafetiva, o registrador encaminhará o expediente ao representante local do Ministério Público para que elabore um parecer jurídico. O registro da paternidade ou maternidade socioafetiva será realizado pelo registrador somente após o parecer favorável do Ministério Público. Eventualmente, se o parecer for desfavorável, o registrador civil não procederá ao registro da paternidade ou maternidade socioafetiva e comunicará o ocorrido ao requerente, arquivando o expediente. Por fim, está expresso nesse artigo que eventual dúvida referente ao registro deverá ser remetida ao juízo competente para dirimi-la, ou seja, não sendo viável o caminho da extrajudicialização, a solução está no Poder Judiciário.

A previsão da necessária atuação extrajudicial do Ministério Público tem, mais uma vez, meu total apoio. Tanto isso é verdade que fiz sugestões de alterações legislativas para a Comissão Mista de Desburocratização, para que sejam viáveis juridicamente a alteração do regime de bens, o inventário e o divórcio extrajudiciais perante o Tabelionato de Notas – os dois últimos mesmo havendo herdeiros ou filhos menores ou incapazes –, sempre com a intervenção do MP. Os projetos de lei que tratam dessas possibilidades estão em trâmite no Congresso Nacional.

Para encerrar, como tema mais polêmico, o art. 14 do antigo Provimento n. 63 recebeu novos parágrafos, a fim de tratar da multiparentalidade extrajudicial, na linha do que foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da repercussão geral sobre o tema, aqui antes citado e citado expressamente nos “considerandos” dos dois provimentos. Conforme a tese fixada pelo STF, que merece sempre ser transcrita, “a paternidade socioafetiva, declarada ou não em registro público, não impede o reconhecimento do vínculo de filiação concomitante baseado na origem biológica, com os efeitos jurídicos próprios” (Informativo n. 840 da Corte, de setembro de 2016).

Foi mantido o caput do art. 14, in verbis: “o reconhecimento da paternidade ou maternidade socioafetiva somente poderá ser realizado de forma unilateral e não implicará o registro de mais de dois pais ou de duas mães no campo FILIAÇÃO no assento de nascimento”. A previsão vinha gerando muitas dúvidas e incertezas a respeito da possibilidade ou não de reconhecimento extrajudicial da multiparentalidade e talvez poderia ser até aperfeiçoada, com mais clareza. Com o texto atual, acrescido dos dois novos parágrafos, a minha resposta continua sendo positiva quanto a essa polêmica, apesar de o caput não ter sido modificado.

Na dicção do novo § 1º do art. 14 do Provimento n. 63 do CNJ, “somente é permitida a inclusão de um ascendente socioafetivo, seja do lado paterno ou do materno”. Além disso, se o caso envolver a inclusão de mais de um ascendente socioafetivo, deverá tramitar pela via judicial (§ 2º). Penso que evidenciado e se confirma, portanto, o registro da multiparentalidade no cartório. Porém, tal reconhecimento fica limitado a apenas um pai ou mãe que tenha a posse de estado de filho.

Se o caso for de inclusão de mais um ascendente, um segundo genitor baseado na afetividade, será necessário ingressar com ação específica de reconhecimento perante o Poder Judiciário. Nota-se, assim, a preocupação de evitar vínculos sucessivos, que, aliás, são difíceis de se concretizar na prática, pois geralmente a posse de estado de filhos demanda certo tempo de convivência.

De toda forma, pela redação mantida no caput, não é possível que alguém tenha mais de dois pais ou duas mães no registro, ou seja, três pais e duas mães ou até mais do que isso. Esclareceu-se o real sentido do termo “unilateral” que consta do caput e que era objeto dos citados calorosos debates. Exatamente como opina mais uma vez Ricardo Calderón, “a redação destes novos parágrafos deixa mais claro o sentido do termo unilateral utiliza-

“Conforme a tese fixada pelo STF, a paternidade socioafetiva, declarada ou não em registro público, não impede o reconhecimento do vínculo de filiação concomitante baseado na origem biológica, com os efeitos jurídicos próprios”

do na redação originária do respectivo artigo 14. Como se percebe, o que se quer limitar é apenas a inclusão de mais um ascendente socioafetivo, pela via extrajudicial. Esta opção parece pretender acolher as situações mais comuns e singelas que se apresentam na realidade concreta, que geralmente correspondem a existência de apenas mais um ascendente socioafetivo. Os casos com a presença de um pai e uma mãe socioafetivos, por exemplo, são mais raros e podem pretender mascarar ‘adoções à brasileira’ – o que não se quer admitir. Daí a opção do CNJ em limitar este expediente extrajudicial a apenas mais um ascendente socioafetivo. Dessa forma, eventual segundo ascendente socioafetivo terá que se socorrer da via jurisdicional. Em consequência, restou esclarecida com estes novos parágrafos a manutenção da admissão da multiparentalidade unilateral: ou seja, a inclusão de um ascendente socioafetivo ao lado de um outro biológico que já preexistia, mesmo que da mesma linha (dois pais, por exemplo)” (CALDERÓN, Ricardo. Primeiras Impressões sobre o Provimento 83 do CNJ. Disponível em: <http://ibdfam.org.br>. Acesso em 23 de agosto de 2019). Assim como ele, também elogio o aperfeiçoamento do texto, que deve trazer mais certeza a respeito do tema.

Em suma, tentando atender a vários pleitos e pedidos que foram formulados por entidades distintas, o novo Provimento 83 do CNJ aperfeiçoa o anterior, firmando o caminho sem volta da redução de burocracias e da extrajudicialização. Em um momento de argumentos e teses radicais, parece trazer o bom senso e o consenso em seu conteúdo, ou seja, a afirmação de que muitas vezes a solução está no meio do caminho. ■

* Flávio Tartuce é doutor e pós-doutorando em Direito Civil pela USP. Mestre em Direito Civil Comparado pela PUC/SP. Professor titular permanente do programa de mestrado e doutorado da Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo. Professor e coordenador dos cursos de pós-graduação lato sensu da Escola Paulista de Direito. Professor do G7 Jurídico. Diretor do IBDFAM – Nacional e vice-presidente do IBDFAM/SP. Advogado em São Paulo, parecerista e consultor jurídico.

A photograph of a man and a young boy sitting on a couch. The man, on the left, is wearing a blue and white checkered shirt and is laughing heartily, looking towards the boy. The boy, on the right, is wearing a light blue shirt and dark pants, also laughing and looking back at the man. They are in a bright, indoor setting, possibly a living room, with a window in the background.

Provimento que alterou regras para reconhecimento de **filiação socioafetiva**

Por Rogério Alvarez de Oliveira*

O tema da paternidade/maternidade vem experimentando notável evolução nos últimos anos, quer em razão dos avanços científicos, que têm oferecido múltiplas oportunidades aos casais ou possibilitando a busca do vínculo biológico com precisão, quer em razão do próprio progresso de nossa sociedade, que buscou afastar tabus como a filiação ilegítima e o casamento homoafetivo.

O direito, como não poderia deixar de ser, também vem buscando adaptar-se a essa nova realidade, passando a tutelar relações antes ignoradas.

O vínculo socioafetivo aparece como uma força jurídica expressiva e, por essa razão, merece atenção e regulamentação. Afinal, o artigo 1.593 do Código Civil admite não somente o parentesco consanguíneo, mas também o civil de outra origem.

Nesse contexto, como já é de conhecimento geral, a Corregedoria Nacional do Conselho Nacional de Justiça editou, em 14 de novembro de 2017, o Provimento nº 63 estabelecendo regras para o procedimento do registro extrajudicial da filiação socioafetiva, estipulando na ocasião, dentre outras matérias, que o reconhecimento voluntário da paternidade ou maternidade socioafetiva de pessoa de qualquer idade seria autorizado perante os oficiais de registro civil das pessoas naturais (art. 10).

Além disso, os filhos maiores de 12 anos deveriam expressar seu consentimento (art. 11, §4º), o que, por óbvio, indicava que os menores de 12 anos também poderiam se submeter ao reconhecimento extrajudicial, sendo desnecessário seu consentimento.

Ainda, restou estabelecido que o reconhecimento socioafetivo somente poderia ser realizado de forma unilateral e não implicaria o registro de mais de dois pais e de duas mães no campo “filiação” no assento de nascimento (art. 14). Por fim, suspeitando de fraude, falsidade, má-fé, vício de vontade, simulação ou dúvida, o registrador fundamentará a recusa, não praticará o ato e encaminhará o pedido ao juiz corregedor permanente dos serviços extrajudiciais da localidade, que decidirá sobre a questão (art. 12).

De forma resumida, assim eram os principais requisitos ao reconhecimento extrajudicial da paternidade/maternidade socioafetiva:

- Filhos de qualquer idade
- Para os maiores de 12 anos, necessário o seu consentimento
- Requerimento deve ser unilateral (somente um pai ou uma mãe socioafetivos)
- Impossibilidade de mais de dois pais ou de duas mães (um pai/mãe biológico e um pai/mãe socioafetivos)
- Necessidade de mera declaração dos interessados
- Consentimento pessoal do pai/mãe biológicos
- Deferimento do pedido pelo registrador, que remeterá o caso ao juiz em caso de dúvida

Todavia, a Corregedoria do CNJ houve por bem editar outro Provimento, sob nº 83, em 14 de agosto de 2019, modificando dispositivos do Provimento nº 63, anunciando mudanças significativas nos procedimentos extrajudiciais em questão, culminando por restringir algumas das hipóteses de reconhecimento extrajudicial socioafetivo que até então vinham sendo contempladas.

A partir de agora, somente as pessoas (filhos) acima de 12 anos poderão se valer do registro da filiação socioafetiva pela via extrajudicial, restando aos menores desta idade apenas a via judicial. A principal razão, a meu ver, para essa mudança diz respeito à preocupação com a possibilidade de burla à adoção. Em se tratando de adolescentes, estes podem manifestar sua concordância de modo mais

“A partir de agora, somente as pessoas (filhos) acima de 12 anos poderão se valer do registro da filiação socioafetiva pela via extrajudicial, restando aos menores desta idade apenas a via judicial”

***Rogério Alvarez de Oliveira é promotor de Justiça do MP-SP e associado do Movimento do Ministério Público Democrático.**

veemente, o que não se verificava nos casos que envolviam crianças (menores de 12 anos).

De forma inovadora, restou também estabelecido que o registrador, após instruir o pedido com a documentação exigida, atestará a existência do vínculo afetivo da paternidade ou maternidade socioafetiva mediante apuração objetiva por intermédio da verificação de elementos concretos (art. 10-A, §1º). Entendia-se que o sistema anterior, que exigia apenas a declaração dos interessados, não apresentava a segurança devida.

Atendidos os requisitos necessários, o registrador, em vez de deferir o pedido, como anteriormente achava-se regulamentado, deverá encaminhar o expediente ao Ministério Público para parecer (art. 11, §9º). Se o parecer do MP for favorável, o registrador realizará o registro da filiação socioafetiva (inciso I do referido §9º). Se for desfavorável, o registrador não procederá o registro e arquivará o expediente, comunicando ao requerente (inciso II). E caso de dúvida, encaminhará o expediente ao juiz corregedor (inciso III).

Desse modo, o parecer do Ministério Público será terminativo, ou seja, será equivalente ao deferimento do pedido, não cabendo mais ao registrador essa decisão, pois, em sendo favorável o parecer, deverá ele proceder ao registro e, em sendo desfavorável, deverá arquivar o pedido. Trata-se de atribuição nova incumbida ao Ministério Público, em similaridade com o procedimento de habilitação de casamento, o qual somente tem prosseguimento com a concordância do MP (art. 1.526 do Código Civil), devendo ser submetida ao juiz somente em caso de impugnação.

Logo, os pedidos de reconhecimentos extrajudiciais somente serão submetidos ao juiz corregedor em caso de dúvida ou se houver reclamo dos interessados quanto ao parecer desfavorável do Ministério Público.

Há quem possa questionar, entretanto, se o CNJ tem poderes para impor essa atribuição extrajudicial aos membros do Ministério Público. Finalmente, o novo provimento estabelece que, através da via extrajudicial, somente será possível a inclusão de um ascendente socioafetivo, seja do lado materno, seja do lado paterno (art. 14, §1º). A inclusão de mais de um ascendente socioafetivo deverá ser reclamada pela via judicial.

A preocupação, nesse item, parece ter relação com a multiparentalidade, que, apesar de ter se tornado uma realidade fática e jurídica, poderia estar sujeita a abusos, como nos casos de “adoção à brasileira”. Afinal, envolvendo um pai “e” uma mãe socioafetivos, a hipótese poderia encobrir esse tipo de adoção irregular. Agora, havendo possibilidade de apenas um pai “ou” uma mãe socioafetivos, ficará mais difícil a burla à adoção. Assim, a multiparentalidade pela via extrajudicial, embora ainda permitida, passou a ser restrita a apenas um ascendente socioafetivo, restando ao segundo ascendente socioafetivo, se existente, socorrer-se da via judicial, onde o caso poderá ser melhor averiguado pelas equipes multidisciplinares do juízo.

Em resumo, assim passaram a ser os principais requisitos para o procedimento extrajudicial de reconhecimento de filiação socioafetiva com o advento do novo provimento:

- Exclusivamente para filhos acima de 12 anos, que deverão consentir
- Reconhecimento exclusivamente unilateral (somente um pai ou uma mãe socioafetiva)
- Necessidade de apresentação de prova do vínculo afetivo
- Consentimento do pai/mãe biológicos
- Atestado do registrador sobre a existência da afetividade
- Parecer favorável do Ministério Público, que equivalerá ao deferimento

Em conclusão, a opção do CNJ, em seu papel como órgão regulador, foi pelo caminho da segurança jurídica, preocupado em restringir eventuais abusos, mantendo ainda o viés da extrajudicialização já consagrado no provimento anterior. ■

Participação do Registro Civil no fórum de Certificação Digital ICP-Brasil

Por Thaís Covolato*

Os Registradores Civis ganharam destaque no 17º CertForum, em Brasília, maior evento do país sobre certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, com um painel sobre a Certificação Digital ICP-Brasil nos 10 Anos do Registro Público Eletrônico.

Nesta oportunidade, o presidente da ARPEN SÃO PAULO, Dr. Luis Carlos Vendramin Junior, apresentou aos participantes do evento a Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC. Também foi tema de sua palestra o histórico do desenvolvimento de ações do Registro Civil de Pessoas Naturais em direção a uma sociedade conectada digitalmente, desde 1998, com a criação da Intranet da ARPEN SP, e com destaque para o credenciamento da AC BR, em 2007.

A Autoridade Certificadora Brasileira de Registros – AC BR, de titularidade da ARPEN SP, foi credenciada na ICP-Brasil com o objetivo de dispor para esta infraestrutura os maiores especialistas em identificação de pessoas – os Registradores Civis, responsáveis por dar publicidade, segurança e perenidade aos atos da vida civil dos brasileiros desde o seu nascimento, ato primário para o exercício da cidadania.

A participação dos Registradores Civis de Pessoas Naturais em um evento integralmente voltado para o setor de Certificação Digital demonstra o quanto o Registro Civil pode ajudar no desenvolvimento da ICP-Brasil, impulsionando as emissões de certificados digitais com segurança.

Identificação presencial e inequívoca é alicerce da cadeia de confiança

A ICP-Brasil, instituída pela Medida Provisória 2.200-2/2001, tem sua cadeia de confiança formada com base na identificação presencial do cidadão para fins de emissão de seu certificado digital. A partir da inequívoca confirmação da identidade do requerente, o arcabouço jurídico e tecnológico garante a validade jurídica, autenticidade, integridade e não repúdio dos atos praticados com o certificado digital ICP-Brasil.

Cabe destacar que, atualmente, uma das principais características do certificado digital ICP-Brasil é o não repúdio, garantido pela força normativa de que o titular daquele certificado foi identificado presencialmente e inequivocamente, sem uso de procurações para tal, bem como seus documentos de identidade e biometrias foram confirmadas em bases de dados confiáveis.

Dessa forma, é natural que o ator responsável por “digitalizar” a identidade do cidadão através da emissão do certificado digital seja o Registro Civil de Pessoas Naturais, que já é responsável por identificar os indivíduos e conferir atributos diversos para seu relacionamento em sociedade desde seu primeiro dia de vida.

Além disso, quando caminhamos para uma realidade de e-Gov (Governo Eletrônico), em que o relacionamento entre o cidadão e o Estado é realizado através de plataformas de serviços online, uma das principais preocupações é como garantir que um cidadão possa se identificar com segurança e confiança em um ambiente web para garantir que seus direitos e deveres sejam executados. A Certificação Digital soluciona a autenticação segura do indivíduo em plataformas online, e já vem sendo utilizada há mais de uma década em diferentes serviços eletrônicos.

“A participação dos Registradores Civis de Pessoas Naturais em um evento integralmente voltado para o setor de Certificação Digital demonstra o quanto o Registro Civil pode ajudar no desenvolvimento da ICP-Brasil”

Com esta questão resolvida, parte-se para uma segunda preocupação: como prover o certificado digital ICP-Brasil ao cidadão? Este ponto é facilmente resolvido com a capilaridade do Registro Civil de Pessoas Naturais, presentes em todos os municípios do país.

Para os Registradores Civis, também há vantagens em oferecer o serviço de qualificação presencial para fins de emissão do certificado digital. Além disso, o convênio entre a AC BR, ARPEN BRASIL e ARPEN SÃO PAULO, referente aos Ofícios da Cidadania, foi homologado pelo Conselho Nacional de Justiça em 30 de agosto de 2019.

Ofereça a Certificação Digital no seu balcão de atendimento. Acesse www.cartorio.acbr.com.br ou entre em contato conosco: institucional@redeicpbrasil.com.br. ■

*Thaís Covolato é jornalista, bacharel em Comunicação Social, com especialização em Marketing e Comunicação Integrada. Atua na área de Relações Institucionais da AC BR

Etiquetas de segurança



Holografia Exclusiva

Tinta Reagente

Adesivo especial

Cortes de Segurança

Fundo Numismático

Microtexto

Falha Técnica

Vinheta

Rosáceas



Gráfica
(11) 4044-4495
www.jsgrafica.com.br

Da renda mínima do registrador civil de pessoas naturais: Breve anotação sobre o provimento 81 da Corregedoria Nacional de Justiça

Por Vitor Frederico Kümpel e Bruno de Ávila Borgarelli

Publicado em 06 de dezembro de 2018, o provimento 81 da Corregedoria Nacional de Justiça volta-se ao tratamento de uma importante questão: a renda do registrador civil das Pessoas Naturais. Esse ato normativo dispõe sobre a renda mínima do Oficial. Trata-se do atendimento a uma demanda relativamente antiga (e necessária) para a saúde financeira dessas serventias inegavelmente relevantes para a cidadania, e que tantas e tantas vezes caem no déficit.

Além disso, o Provimento cria mais uma oportunidade, não se há de negar, para a discussão a respeito da estrutura remuneratória da atividade. É que, em face de desequilíbrios identificáveis entre os diferentes ofícios e, mais especialmente, entre unidades específicas a depender da região, abre-se aquela que talvez seja, presentemente, a mais polêmica face do universo notarial e registral. Sua observação exige atenção e cautela, devendo ficar para outra ocasião.

No que toca aos emolumentos, da matriz constitucional tem-se o art. 236, §2º da CF/88, segundo o qual “Lei Federal estabelecerá

normas gerais para fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro”. A regulação desse preceito veio com a lei 10.169/2000, que estabelece as tais normas gerais. O valor dos emolumentos, segundo o art. 1º dessa normativa, deve ser fixado pelos Estados, apresentado então em tabelas (art. 2º, I). A lei não faz previsões a respeito da renda mínima do Oficial ou da situação de serventias deficitárias.

Mas, como considera muito acertadamente o provimento 81 CNJ, existe a “necessidade de proporcionar a melhor prestação de serviço à população, de garantir a presença do serviço registral de pessoas naturais em todos os locais exigidos por lei, bem como de garantir a economicidade, a moralidade e a proporcionalidade na remuneração dos registradores civis de pessoas naturais (...)”.

Realmente, há na regulação dos emolumentos um aspecto elementar para a continuidade do serviço, o que se apresenta tanto mais relevante em se tratando do RCPN, ofício que, como se sabe, nada obstante integre o gênero “Registros Públicos”, tem na grande singularidade de seu objeto o gatilho para toda a uma diferenciação em termos de regulamentação e, inclusive, de funcionamento cotidiano.

A esse propósito, vale recordar que a lei 8.935/1994 (art. 44) determina a presença de no mínimo um registrador de pessoas naturais em cada sede municipal, ou ainda um em cada sede distrital nos municípios de significativa extensão territorial. Por outro lado, incidem regras específicas quanto ao expediente ao público e à acessibilidade.

É o RCPN tido por muitos – com o que concordamos – como a mais relevante das serventias. Nele “se resguardam, de forma pública e perene, os status jurídicos assumidos pela pessoa natural ao longo de sua vida”. Assentos como o de nascimento permitem “amplo acesso aos serviços públicos mais essenciais”. Mais precisamente, tal repositório de informações “garante a oponibilidade do estado civil perante terceiros; assegura o pleno exercício da cidadania; oferece um referencial seguro para fins de imputação e direitos e obrigações; representa uma fonte precisa de dados estatísticos”, dentre outros desdobramentos.

Não se pode negar, portanto, a relevância da prestação desse serviço público e a conexão existente entre sua qualidade e percepção razoável de emolumentos pelos delegatários. Um mínimo remuneratório é efetivamente necessário ao equilíbrio e à manutenção da própria serventia, cujo bom preparo refletirá, evidentemente, na eficiência, imposição à administração pública (CF/88, art. 37).

Apenas julgamos interessante anotar a perplexidade quanto a certa insistência na correlação entre “moralidade” e percepção emolumentar. Há quem erroneamente derive dessa relação (feita inclusive pelo Provimento, em seus “Considerandos”) a ideia de que um apor-

te equilibrado de recursos financeiros evita a corrupção, o que é francamente absurdo: tal afirmação, ela sim, leva a marca da imoralidade.

De todo modo, ainda que nos pareça interessante uma aferição empírica mais precisa, que venha a demonstrar a medida da correlação entre o faturamento e o desenvolvimento dos serviços – o que tanto mais é necessário para que se possa traçar um planejamento adequado dessa prestação pública – o fato é que existe tal correspondência. A exigir, pois, uma normatização bem acabada.

Assim, o provimento 81 determina, em seu nuclear art. 2º, que “Os Tribunais de Justiça devem estabelecer uma renda mínima para os registradores de pessoas naturais com a finalidade de garantir a presença do respectivo serviço registral em toda sede municipal e nas sedes distritais dos municípios de significativa extensão territorial assim considerado pelo poder delegante” (grifou-se).

Em outros termos, esse dispositivo atrela a garantia do serviço – e da efetividade do já citado art. 44 da Lei dos Notários e Registradores – à renda mínima. É a finalidade desta última, assim, como expressamente se declara. Importante sublinhar esse aspecto, porque a norma escolheu, dentre os muitos elementos assegurados pela remuneração adequada, o elemento finalístico relacionado à efetiva presença do serviço em todas as sedes municipais e, quando o caso, também distritais.

Essa disposição, bem como as demais do Provimento, escora-se também no fato (recordado nos “Considerandos”) de que existem os conhecidos fundos financeiros estaduais vinculados aos Tribunais de Justiça, voltados à complementação de renda dos registradores civis para garantia do serviço. Volta-se então o Provimento, aparentemente, a pacificar ou até mesmo reforçar a necessidade de se estipular um valor de renda mínima a ser alimentado pelos fundos.

Mais ainda, quer o provimento assentar – dentro dos limites constitucionalmente assegurados ao CNJ e à Corregedoria Nacional – as fontes de recursos a utilizar para o pagamento da renda mínima. É o objeto de seu art. 3º: devem-se usar, “além de outras fontes de recursos”, as receitas oriundas do recolhimento, “efetuado pelos interinos de qualquer serventia extrajudicial, aos tribunais ou aos respectivos fundos financeiros, relativamente aos valores excedentes a 90,25% do teto constitucional”.

O ato merece assim elogios, não só porque se preocupa com o principal ofício extrajudicial (o RCPN), mas porque, além de apontar a criação da renda mínima, estabelece o meio pelo qual esta pode ser implementada, a saber o fundo decorrente do excedente da interinidade. Hoje, muitos Tribunais estaduais usam tal excedente da interinidade, ou seja, valores que ultrapassam em muito os 90,25% do teto constitucional, que podem ser retidos pelos escreventes interinos para custear seus serviços.

O fenômeno faz com que muitos Estados não abram concurso, pois se valem dessa receita para a manutenção dos atos do Tribunal.

Com o Provimento, esse fundo excedente reverterá em benefício do próprio serviço extrajudicial, na medida em que é numerário que decorre desse próprio serviço. Por essa medida, assim, o CNJ não só volta a “estimular” concursos em Estados estagnados, como faz a atividade extrajudicial se autogerir e equilibrar serventias muito díspares (há um “fosso” entre os Registros Imobiliários e os Registros Civis em qualquer Estado da federação).

Pois bem. Apesar dessas importantes determinações, não acreditamos que a eficácia da normativa em questão resida propriamente no potencial de novidade que apresenta, mas, isto sim, no mérito que tem de chamar a atenção para o fato do déficit, do desequilíbrio econômicos das serventias e, em larga medida, dos próprios fundos estaduais, oferecendo caminhos para a superação dessa situação naquelas unidades que já não a normatizaram. É relevante dar destaque a isso.

No Estado de São Paulo, por exemplo, existe previsão na lei estadual 11.331/2002 (que trata dos emolumentos) a respeito, justamente, da renda mínima das serventias que se encontrem em situação deficitária (o que não é nada incomum, como já se disse). Nesse Estado, e de acordo com o art. 25 da referida lei, tem-se por deficitária a serventia “cuja receita bruta não atingir o equivalente a 13 (treze) salários mínimos mensais”. Também existe nessa norma o estabelecimento do modo de remuneração complementar.

Quer-nos parecer assim, e em concordância com a recentíssima decisão proferida pela E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de SP, nos autos do Processo n. 2018/202971, acolhedora do parecer dos MM. Juízes Assessores, que nesse Estado “não haveria necessidade de providências do Tribunal de Justiça para instituição ou adequação da renda mínima das serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais na forma do provimento 81/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça, porquanto, no Estado de São Paulo, há adequada e eficaz previsão legal, bem como situação concreta, garantidora do equilíbrio econômico e financeiro das delegações de registro das Pessoas Naturais”. De igual modo deve aplicar-se o entendimento em questão àquelas unidades federativas nas quais lei já se tenha dedicado à renda mínima das serventias extrajudiciais deficitárias.

O Provimento n. 81, diga-se mais uma vez, abre os olhos da comunidade jurídica para um problema grave e gerador de desequilíbrios na prestação de um serviço indispensável. Cria um ambiente para discussões ainda mais férteis e mostra a sensibilidade desse órgão para, nos limites constitucionais de sua atuação, oferecer soluções efetivas e uniformizar a atuação dos Estados na correção de históricos problemas da atividade notarial e registral. ■

Certidões Online

É simples, rápido, prático e muito mais econômico



 registro
CIVIL
www.registrocivil.org.br
O Portal Oficial dos Cartórios

Solicite pela internet, direto
no Portal Oficial dos Cartórios
(www.registrocivil.org.br)



Nascimento



Casamento



Óbito

Receba em sua casa, em seu e-mail
ou retire no cartório mais próximo.

Compartilhe essa ideia:

 www.facebook.com/registrocivilorg

